



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO DE ARAÇATUBA
EE "JOÃO ARRUDA BRASIL" – GUARARAPES-SP
Rua Santo Antonio, n.º 510 Centro CEP 16700-000 Fone: 3606-1982
e-mail: e029944a@educacao.sp.gov.br

**ILMO. SENHOR ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS E PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE GUARARAPES**

REQUERIMENTO

Girlaine Aparecida da Silva Cruz, abaixo assinado, RG 15.711.21, domiciliada à Avenida Marechal Floriano nº 1.532- Centro- Guararapes- SP, Presidente Nato da APM da EE "João Arruda Brasil", em Guararapes, CNPJ 49.579.063/0001-33, vem requerer de Vossa Senhoria, o Registro do Novo Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres da EE João Arruda Brasil.

Nestes termos,
P. Deferimento

Guararapes, 26 de fevereiro de 2021.


Girlaine Ap. da S. Cruz
RG: 15.411.021
DIRETORA DE ESCOLA

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS NOS TERMOS DO ESTATUTO PADRÃO EM VIGOR, OS MEMBROS E ASSOCIADOS PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA APM DA EE JOÃO ARRUDA BRASIL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25/02/2021, ÀS 20:00 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 20:30 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PELO APLICATIVO GOOGLE MEET, NESTA CIDADE, PARA ADEQUAR AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E.E. JOÃO ARRUDA BRASIL.

Guararapes, 18 de fevereiro de 2021.



Girleine Ap. da S. Cruz

RG: 15.411.021
DIRETORA DE ESCOLA

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES da E.E. JOÃO ARRUDA BRASIL REALIZADA EM VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em vinte e cinco dias de fevereiro de dois mil e vinte e um, as vinte horas e trinta minutos na cidade de *Guararapes* reuniram-se, em assembleia pelo aplicativo Google Meet, os associados identificados na lista de presença que, especialmente convocada para esse fim, nos termos do paragrafo único do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro, os associados, identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da APM, na forma contida no art. 15, inciso VII do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia Girlaine Aparecida da Silva Cruz, que convidou Cássia Regina Fávaro Azzi para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia iniciou-se no horário de vinte horas e trinta minutos.

A Presidente da APM, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da APM segundo Decreto 65.298 de 18 de novembro de 2020, adotando como Estatuto o anexo citado no artigo 1º do referido decreto, cuja alteração foi dada pelo Decreto 65.346 de 09 de dezembro de 2020.

Assim feito, após lido, foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da APM deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Girlaine Aparecida da Silva Cruz



Presidente da APM EE João Arruda Brasil

Cássia Regina Fávaro Azzi



Secretária

Cristiane Ayala Gimenez Vicentini

[Handwritten signature]

Ana Paula de Souza Kuramoto

Ana Paula de Souza Kuramoto

Tânia Regina Alves Koyama Nacagami

[Handwritten signature]

Ângela Maria Vágula de Almeida Marchiori

Ângela Marchiori

Egislaine Manzatti Martim

Egislaine M. Martim

Elizângela Turibio da Silva

Elizângela Turibio da Silva

Liliane Patrícia Martins

[Handwritten signature]

Mércia Vanuza Lacerda Rocha

Mércia Vanuza Lacerda Rocha

Helena Batistela Florêncio Silva

Helena Batistela Florêncio Silva

[Handwritten signature]
Cleverson Zaneratto Bittencourt
Advogado - OAB/SP 249.867
CPF/MF 223.905.148-55

Advogado: _____

OAB: _____

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo

Guararapes, 25 de fevereiro de 2021.

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA APM EE JOÃO ARRUDA BRASIL


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

PROTOCOLO: 1.306 **EM** 01/03/2021

AVERBACAO Nº 44/ 14 – Livro A.

Oficial: 90,91; Estado: 25,84; Sec. Fazenda: 17,68; Reg. Civil: 4,78;
TJ: 6,24; Imp. Mun.: 3,63 Min. Púb.: 4,36; Total: 153,44

Guararapes, 10 de março de 2021



LUIS ANTONIO DAMICO JUNIOR
ESCREVENTE

DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo

De acordo com o artigo 1º do Decreto nº 65.298, de 18 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto 65.346 de 09 de dezembro de 2020.

**ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES
DA EE JOÃO ARRUDA BRASIL**

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual João Arruda Brasil, fundada na data de 13/07/1978, designada simplesmente APM, localizada na rua Santo Antônio, nº 510, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Artigo 4º - Para a consecução de seus fins, a APM propõe- -se a:

- I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;



e) a execução de obras de construção, reformas, ampliações e adequações em prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação;

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Artigo 5º - As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - transferência de recursos federais e estaduais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar

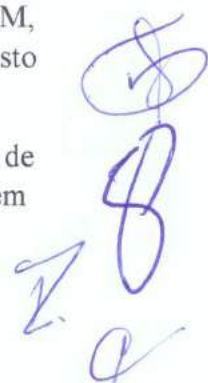
§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos da Secretaria da Educação serão depositados em instituição financeira indicada pela Pasta.

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos financeiros de origem estadual observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas estaduais que regem a matéria.";(NR)

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
de Guararapes - São Paulo



§ 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços: I. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria da Educação;

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I Dos

Associados

Artigo 8º - O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 9º - Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

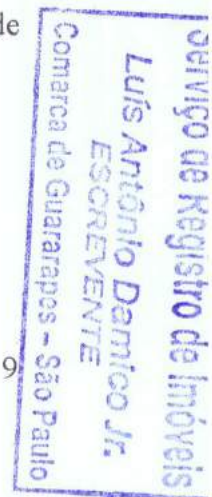
II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;



VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Artigo 10 - Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;
- II - conhecer o estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;
- VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Artigo 11 - A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

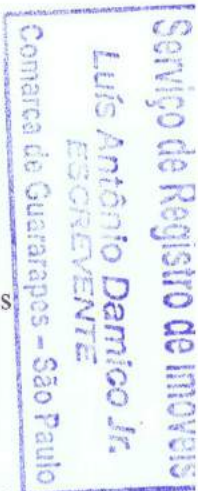
§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.



§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 12 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Artigo 13 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que se trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo. (NR)

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria da APM;

2. os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Artigo 14 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Artigo 15 - As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com



direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.";

Artigo 16 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. O dia, local e a hora da reunião;
2. A ordem do dia

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;

IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

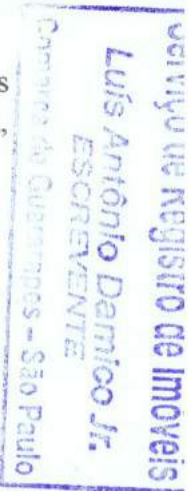
VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.

Parágrafo único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.



Artigo 19 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;
- II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;
- III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º;
- IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;
- V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola.
- VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando- os aos órgãos superiores da Secretaria da Educação.
- VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. (NR)

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto

Artigo 20 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;
- III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente (NR)

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 22 - Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 23 - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal:

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 24 - A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Artigo 25 - A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Artigo 26 - Cabe à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

Luis Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela APM;
- d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação do Diretor de Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros. (NR)

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

V - controlar os compromissos a serem pagos;

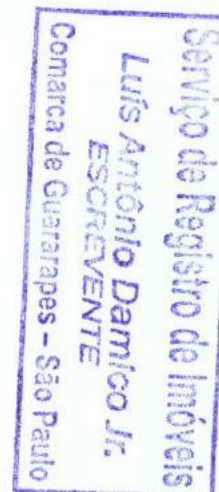
VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento dos recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;



XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 29 - Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 30 - Compete, ainda, aos Diretores:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 31 - Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Luís Antônio Damilco Jr.
ESCREVENTE
Associação de Esportistas - São Paulo

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Artigo 32 - Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Artigo 33 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único - Os bens adquiridos pela APM com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio estadual e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Artigo 34 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

1. desativação da unidade escolar;
2. transferência da unidade escolar para outro município

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

Guararapes, 25 de fevereiro de 2021



Presidente da APM
Gislaine Aparecida da Silva Cruz

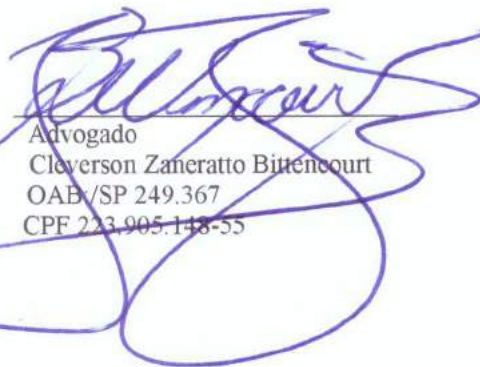


Secretária
Cássia Regina Fávaro Azzi

ciente



Fátima Regina Preti
RG. 21.960.214-1
Dirigente Regional de Ensino



Advogado
Cleverson Zaneratto Bittencourt
OAB/SP 249.367
CPF 223.905.148-55

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo

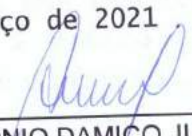
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

PROTOCOLO: 1.306 **EM** 01/03/2021

AVERBACAO Nº 44/ 14 – Livro A.

Oficial: 90,91; Estado: 25,84; Sec. Fazenda: 17,68; Reg. Civil: 4,78;
TJ: 6,24; Imp. Mun.: 3,63 Min. Púb.: 4,36; Total: 153,44

Guararapes, 10 de março de 2021



LUIS ANTONIO DAMICO JUNIOR
ESCREVENTE

DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo



DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ARAÇATUBA
EE JOÃO ARRUDA BRASIL - PEI
Av. Santo Antônio, 510-CENTRO
GUARARAPES - SP
TEL. (18) 3606-1982
e-mail: e029944a@educacao.sp.gov.br



Lista de presença da Assembleia da Associação de Pais e Mestres, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, através da Plataforma online Google Meet, para tratar da Alteração no Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres.

1. Adriana Ayako Mabuchi Sekine
2. Adriana Ferreira Antonioli
3. Adriana Gonçalves Rigueti
4. Agostinho Marques da Silva Filho
5. Alaide soares de Azevedo
6. Ana Carla Pimentel Ferreira Parreira
7. Ana Cláudia dos Santos
8. Ana Karina Leonardi Gonçalves Luciano
9. Ana Lúcia Braga dos Santos
10. Ana Maria Garcia de Brito
11. Ana Paula de Souza Kuramoto
12. Ana Paula de Souza Rubbo
13. Ana Paula Ferreira
14. André Crespi Júnior
15. André Luiz da Silva Pinto
16. Andreia Paladino Mendes
17. Andreia Tieme de Santana Spegorim
18. Ângela Maria Vagula Almeida Marchiori
19. Angela Patricia Ribeiro Navarro
20. Antônia Marlúcia Pereira lima
21. Aparecida de Fátima Graciani
22. Camila silva da Costa
23. Carina de Barros França
24. Cássia Regina Fávoro Azzi
25. Cintia Afonso
26. Cintia dos Santos Afonso
27. Claudia Alves Miranda



28. Cristiane Ayala Gimenez Vicentini
29. Cristiane Mendes Perez
30. Cristiane Regina Vieira
31. Daniela Aparecida de Souza Santiago
32. Daniele Fernanda de Aguiar Calcanho
33. Delaine Ap. Dos Santos Ferreira
34. Denise Aparecida Rodrigues Costa
35. Edilaine Regina dos Santos Oliveira
36. Eglaine Manzatti Martim
37. Eliana Sales Machado
38. Eliane Silva Bassani
39. Eliete Dias de campos simoes
40. Elisabeth de Souza Moraes
41. Elisangela Correia de Souza
42. Elisangela de Souza
43. Elizangela Aparecida de Santana Pereira
44. Elizangela B R Oliveira
45. Elizangela Turibio da Silva
46. Erisneide Castro de Souza
47. Estafany Cristina Bitencourt Lemos
48. Estela Pitzke
49. Fernanda Cardoso
50. Fernandes Ribeiro
51. Flavio Fernandes de Souza
52. Franciele Pereira Longui
53. Francismeire Cicarelli de Oliveira
54. Geisa Carla da Silva Menezes
55. Giovana Martins
56. Girlaine Aparecida da Silva Cruz
57. Gislaine Wilfer Val
58. Glauca Aparecida Cuba Paulino
59. Helena Batistela Florêncio Silva
60. Heloisa Fernanda G Alves
61. Ilana Flávia da Costa Pereira o
62. Ivone Ferrante de Souza Rossi
63. Izabela de Moura Santos

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo

64. Janaina Sônia Roledo Ribeiro
65. Jaqueline Leal dos Santos
66. Jaqueline Rodrigues do Nascimento
67. João Januário Garcia Neto
68. José Luiz de Souza
69. Juliana Aparecida Fioravante Domiciano
70. Katia Razera Alves
71. Kelly Adolfo Almeida Barbosa
72. Larissa Gomes Meirelis
73. Lilian Gonçalves de Lima
74. Liliane Patrícia Martins
75. Lindalva Berto Mariano da Silva
76. Lindalva mariano Berto da Silva
77. Luciano Mantovam Navarro
78. Lucilene dos Santos ramos
79. Lucimar Faustino De Mello
80. Luzia Aparecida Caldas
81. Luzia Dias da Silva
82. Magali Felix Ferreira
83. Maiara Fernanda Bombi
84. Marcio Clemente da Silva
85. Maria Aparecida Ferreira de Oliveira
86. Maria Aparecida Sgobi
87. Maria Aparecida Vieira
88. Maria Cleonice de Jesus da Silva
89. Maria da Glória Barbosa da Silva
90. Maria Fernanda Favaro Albuquerque
91. Maria Helena Lobregat de Jesus
92. Maria Luciana da Silva Alves
93. Maria Sueli Pereira Da Silva
94. Marina Aparecida Bassani
95. Marta alves
96. Mayara Orgado de Souza
97. Mércia Vanuza Lacerda Correia
98. Michele Carolina Cardoso
99. Michelle Antoniasse Alves

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo

100. Mônica de Oliveira Silva
101. Murilo dos Santos Amaral
102. Nathalia Cristina Pereira Amaro
103. Neusa Ferreira da Silva
104. Neusa Madalena Sirino de Almeida Paiva
105. Nicolas Silva Pitzke
106. Niuza Tereza Santana
107. Patrícia Cezarin da Silva
108. Patrícia de Cassia Previatto Melete
109. Patricia Domingo
110. Pe Marcelo e Cl Alexandre
111. Priscila Abreu
112. Priscila dos Santos Santiago
113. Raquel dos Reis Pereira
114. Regina de Souza Ribeiro
115. Rita de Cassia Costa da Silva
116. Rosalia da Silva Martins
117. Rosalina Vieira da Silva
118. Rosângela Aparecida Pereira Trigilio
119. Rosangela Mota Gomes
120. Roselaini Cristina Marchiori de Souza
121. Rosemeire Cordeiro de Oliveira
122. Rosemeire Cristina Cardoso de Barros
123. Samanta Alexandre
124. Santiago da Silva Craveiro
125. Shirley Alves Ferreira
126. Sigeko Sato sekine
127. Simone Rodrigues Alves
128. Sonia Alves dos Santos
129. Sonia Maria Alves
130. Sônia Maria Macedo Ferreira Leite
131. Tais Fantinel Barbosa
132. Tamires Silva Campos de Souza
133. Tânia Lourenço dos Santos Nunes
134. Tânia Regina Alves Koyama Nacagami
135. Thiago Santana Cardoso Faria

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo

136. Valéria Tomazini
137. Valéria Zanetti Pinto de Toledo
138. Vanessa Cristina Costa de Souza
139. Vanessa Teixeira
140. Vera Lúcia da Silva
141. Walan Cauã Jacintho
142. Zeli Cordeleio de Novais Torrente

Declaro que confere com a original



Girlaine Aparecida da Silva Cruz

15.411.021

Girlaine Ap. da S. Cruz

RG: 15.411.021

DIRETORIA

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes - São Paulo